

UNIDADE TÉCNICA DE CONTROLE EXTERNO – UTCEX- 03			
SUPERVISÃO DE CONTROLE EXTERNO SUCEX 11			
RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO Nº 3692/2019 UTCEX 03- SUCEX 11			
PROCESSO Nº	4221/2017		
NATUREZA DO PROCESSO	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES		
EXERCÍCIO FINANCEIRO	2016		
ENTE DA FEDERAÇÃO	AÇAILÂNDIA		
ÓRGÃO	CÂMARA MUNICIPAL		
RESPONSÁVEL	ANCELMO LEANDRO ROCHA		
RESPONSÁVEL CONTÁBIL	AURELIO OLIVEIRA DOS SANTOS		
RELATOR	CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO BLECAUTE COSTA BARBOSA		
Sr. Relator,			
I - INTRODUÇÃO			
1. Base Legal e Regimental			
Em cumprimento ao disposto nos artigos 153 e 157 do Regimento Interno, nas Instruções Normativas nº 09/2005, 25/2011, 28/2012 e 46/2017 e demais normas correlatas, apresenta-se o Relatório de Instrução com o resultado do exame da Prestação de Contas Anual do(a) Presidente da Câmara Municipal de AÇAILÂNDIA, relativas ao exercício de 2016, de responsabilidade do(a) Sr(ª). ANCELMO LEANDRO ROCHA .			
2. Escopo do exame			
Instruir os autos para fins de julgamento das contas de gestão do Presidente da Câmara Municipal, mediante Acórdão, assegurando a boa e regular aplicação dos recursos públicos municipais.			
Verificar as contas gerais contemplando a análise documental das áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial.			
Examinar as contas norteadas em função de cada um dos fatores inseridos no art. 70 da Constituição Federal, como legalidade, legitimidade, economicidade e dos critérios contidos na legislação vigente.			
Exame realizado conforme as diretrizes institucionais estabelecidas pelo Pleno do TCE – MA e normas internas da SECEX para o exercício de referência (Sessão Plenária TCE-MA do dia 11 de janeiro de 2017 e Ordem de Serviço SECEX nº 01 de 07 de março de 2017).			
3. Prazo de apresentação (cumprimento)			
A Prestação de Contas deu entrada na Coordenadoria de Tramitação Processual - CTPRO do TCE - MA em 31/03/2017, portanto, de forma tempestiva , conforme prazo fixado pelo art. 3º da Instrução Normativa Nº 09/2005 (alterada pela Decisão Normativa 008/2008 TCE-MA), combinado com os arts. 150 e 158, inciso IX da Constituição Estadual.			
II – RESULTADO DA ANÁLISE			
1. Licitação e Contratos			
1.1 Da análise formal dos procedimentos licitatórios, dispensa e inexigibilidade de licitação realizadas.			
Na análise dos quantitativos dos procedimentos licitatórios apurados nos arquivos 4.06.01 a 4.06.12 – PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, informados no arquivo nº 5.01, foram utilizados métodos de seleção, amostragem probabilística e estratificada, conforme critérios estabelecidos em normas internas da Secretaria de Controle Externo – SECEX, a seguir demonstrados:			
Modalidade	Quantidade	Analisados (%)	Licitações analisadas
Convite (CC)	1	100,00%	CC/001/2016 – (R\$ 21.600,00)
Dispensa	0	0,00%	0
Tomada de Preços	1	100,00%	ADITIVO - TP/002/2015 - R\$ 400.000,00
Pregão	6	50,00%	PP/001/2015 – (R\$ 239.639,40) ; PP/001/2016 – (R\$ 76.999,74) ; PP/004/2016 – R\$ (190.969.70.00)
Inexigibilidades	2	50,00%	0
Total	10	60,00%	
A seleção das subamostras relativas aos processos licitatórios, dispensa e inexigibilidades foram orientadas pelas as diretrizes institucionais estabelecidas pelo Pleno do TCE – MA e normas internas da SECEX para o exercício de referência (Sessão Plenária TCE-MA do dia 11 de janeiro de 2017 e Ordem de Serviço SECEX nº 01 de 07 de março de 2017).			
1.1.2 Ocorrências:			
Aspectos empíricos que fundamentam a teoria do domínio do fato (pela qual se afirma que é autor - e não mero partícipe - a pessoa que, mesmo não tendo praticado diretamente a infração penal, decidiu e ordenou sua prática a subordinado seu, o qual foi o agente que diretamente a praticou em obediência ao primeiro), na qual o gestor ordenou aos membros da comissão de licitação a prática de sobrepreço na presente licitação:			
ADITIVO – PP/001/2015 – R\$ 239.639,40 (SACOP e Arquivos 6.1 a 6.12 SPE) – Valor extraído do Contrato			
Empresa	Aliança Contabilidade S/S LTDA CNPJ: 04.642.164/0001-73		
Objeto	SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL.		
a) Não foram localizados os documentos mínimos exigidos no Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas (SACOP): - Comprovação de Pesquisa de Valor de Mercado. - Comprovante de Vantajosidade. - Convenção Coletiva de Trabalho. - Outros. - Parecer Jurídico. -			

Parecer Técnico. - Planilha de Custos e Formação de Preços.

b) O gestor gastou R\$ 239.639,40 (duzentos e trinta e nove mil, seiscentos e trinta e nove reais e quarenta centavos) nesta licitação para pagamento anual de serviços de Consultoria Contábil, perfazendo um total de R\$ 19.969,95 mensais, quando poderia utilizar os próprios servidores para este propósito. O servidor AURELIO OLIVEIRA DOS SANTOS, CONTADOR, responde pela chefia da divisão da contabilidade geral e recebe por mês R\$ 4.800,00 mensais. No nosso entendimento, a Instrução Normativa N.º 009, de 02/02/2005 (§ 7º e 8º Seção II) está sendo contrariada, posto que, como é sabido, toda a contabilização é feita pelo escritório de contabilidade e não pelo servidor.	
Ausência de Licitação – PP/001/2016 – R\$ 76.999,74 (SACOP e Arquivos 6.1 a 6.12 SPE) – Valor extraído do Contrato	
Empresa	A S COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA-ME CNPJ: 03.645.557/0001-78
Objeto	adquisição de combustível
a) Não foram localizados os documentos mínimos exigidos no Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas (SACOP): Ata de Sessão Pública; Autorização da autoridade competente para feita da licitação; Comprovante de pesquisa do valor de mercado; comprovante de publicação; documento de habilitação; Edital; Informação de dotação orçamentária; outros; parecer jurídico, parecer técnico;	
b) Não foram alimentadas informações sobre esse processo de licitação ao SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - (SACOP) para o o exercício de 2016. Entendendo-se que houve um ocultamento de informações perante o Tribunal de Contas do Maranhão, pois segundos dados levantados na própria prestação de contas do exercício de 2016 houve um gasto de R\$ 76.999,74 (setenta e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e quatro centavos), gastos para este objeto licitatório.	
CC/001/2016 – R\$ 21.600,00 (SACOP e Arquivos 6.1 a 6.12 SPE) – Valor extraído do Contrato	
Empresa	Cleitomar Cruz de Araújo CPF: 824.399.663-04
Objeto	Prestação de serviços de Motoboy
a) Não foram localizados os documentos mínimos exigidos no Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas (SACOP): Ata de Sessão Pública; Autorização da autoridade competente para feita da licitação; Comprovante de pesquisa do valor de mercado; comprovante de publicação; documento de habilitação; Edital; Informação de dotação orçamentária; outros; parecer jurídico, parecer técnico;	
Ausência de Licitação – PP/004/2016 – R\$ 190.969.70,00 (SACOP e Arquivos 6.1 a 6.12 SPE) – Valor extraído do Contrato	
Empresa	E. A. SOUSA COMERCIO E SERVIÇOS – ME CNPJ: 09.561.546 0001-96
Objeto	serviços de monitoramento via rádio dos alarmes da segurança eletrônica do prédio da Câmara Municipal
a) Não foram localizados os documentos mínimos exigidos no Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas (SACOP): Ata de Sessão Pública; Autorização da autoridade competente para feita da licitação; Comprovante de pesquisa do valor de mercado; comprovante de publicação; documento de habilitação; Edital; Informação de dotação orçamentária; outros; parecer jurídico, parecer técnico;	
b) A ausência de alimentação no sistema de acompanhamento das contratações públicas (SACOP), de modo que não se pode conhecer a legalidade da documentação do certame. Cabe ainda destacar que o valor de R\$ 190.969,70, é inverossímil para uma câmara de apenas 17 edis.	
ADITIVO – INEXIGIBILIDADE/002/2015 – R\$ 19.596,00 (SACOP e Arquivos 6.1 a 6.12 SPE) – Valor extraído do Contrato	
Empresa	Projetos e Produtos de Informática LTDA – ME CNPJ: 10.177.133/0001-91
Objeto	criação do sítio da Câmara Municipal na Internet, manutenção e assistência, direcionada ao portal da transparência da casa
a) Não foram localizados os documentos mínimos exigidos no Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas (SACOP): Ata de Sessão Pública; Autorização da autoridade competente para feita da licitação; Comprovante de pesquisa do valor de mercado; comprovante de publicação; documento de habilitação; Edital; Informação de dotação orçamentária; outros; parecer jurídico, parecer técnico;	
b) não houve comprovação apresentada de atestado de empresa ou representante comercial exclusivo para assim se consolidar a modalidade de inexigibilidade da licitação em questão, contrariando assim o inciso I do Art. 25 da Lei 8.666/93 que trata de licitações e Contratos administrativos. A saber:  Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:  I– para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo sindicato, federação ou confederação patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;	
c) É vedada essa modalidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, conforme inciso II do Art. 25 da Lei 8.666/93, a saber:  II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;	
d) Ao consultar o CNPJ pelo site da receita federal da respectiva empresa, foi detectado que a vencedora do certame, não se chama Projetos e Produtos de Informática LTDA – ME, e sim atende pelo nome de WEBCLOUD AGENCIA DE MARKETING LTDA, ou seja, o nome da empresa não confere com o CNPJ, de modo que divergências como essa, indicariam o cancelamento do certame.	
ADITIVO – TP/002/2015 – R\$ 400.000,00 (SACOP e Arquivos 6.1 a 6.12 SPE) – Valor extraído do Contrato	
Empresa	R2 PUBLICIDADE LTDA CNPJ.: 17.426.288/0001-63
Objeto	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE.

a) Não foram localizados os documentos mínimos exigidos no Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas (SACOP): Ata de Sessão Pública; Autorização da autoridade competente para feita da licitação; Comprovante de pesquisa do valor de mercado; comprovante de publicação; documento de habilitação; Edital; Informação de dotação orçamentária; outros; parecer jurídico, parecer técnico;

b) Ao verificar o objeto desta licitação, foi detectado que essa demanda já foi atendida no ADITIVO – INEXIGIBILIDADE/002/2015, havendo assim dualidade no objeto do processo licitatório.

c) Ao consultar o CNPJ pelo site da receita federal da respectiva empresa, foi constatado que a empresa vencedora do certame, em sua situação cadastral encontra-se INAPTA.

**1.2 Empenho, Liquidação e Pagamento (exame do cumprimento das formalidades legais e da documentação de suporte)**

**1.2.2 Ocorrências:**

Não foram identificadas ocorrências em Empenho, Liquidação e Pagamento, segundo os critérios de análise orientados pela Ordem de Serviço SECEX nº 01 de 07 de março de 2017

**2. Folha de Pagamento**

**2.1 Empenho, Liquidação e Pagamento (exame do cumprimento das formalidades legais e da documentação de suporte)**

a) Em obediência à exigência expressa no art. 7º, inciso IV da Constituição Federal do Brasil de 1988, nenhum servidor recebeu menos que o salário-mínimo em vigor na época;

b) Houve despesa referente à gratificação natalina dos servidores, atendendo a exigência contida no art. 39 § 3º c/c art. 7º inciso VIII da CRFB/1988.

**3. Apuração do Percentual de Aplicação da Despesa com pessoal (Art. 169, CF, regulamentado pela LRF, art. 20, III, “a”)**

Despesa com Pessoal – Poder Legislativo	Valor R\$ (Apurado TCE/MA)	Informado <sup>1</sup> (Gestor)
Subsídio dos Vereadores	2.044.318,68	2.044.318,68
Pessoal Ativo (Efetivos e comissionados)	2.495.340,00	2.495.340,00
Pessoal Ativo (Contratados)	0,00	0,00
Obrigações Patronais (FGTS e INSS)	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal	0,00	0,00
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL LEGISLATIVO ( A )</b>	<b>4.539.658,68</b>	<b>4.539.658,68</b>

**APURAÇÃO DE LIMITES COM PESSOAL**

<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA<sup>2</sup> ( B )</b>	<b>232.593.645,65</b>	<b>232.593.645,65</b>
Despesa de Pessoal Legislativo - Limite – 6% da RCL – art. 20, III, “a” LRF	13.955.618,74	13.955.618,74
<b>Percentual Apurado ( A / B * 100 )</b>	<b>1,95%</b>	<b>1,95%</b>

Fonte: SPE arquivo eletrônico 4.01.00.

Verificou-se que os gastos em Despesa com Pessoal – Poder Legislativo, corresponde ao montante de R\$ 4.539.658,68 , o qual corresponde a 1,95% do total da Receita Corrente Líquida. Desta forma, a Câmara cumpriu a norma contida no Art. 169, CF, regulamentado pela LRF, art. 20, III, “a”.

**4. Apuração do Percentual de Aplicação com Folha de Pagamento (Limite de 70% do repasse) determinado pelo artigo 29-A § 1º da Constituição Federal.**

Composição da Folha de Pagamento	Apurado (TCE/MA) Valor R\$	Informado <sup>2</sup> (Gestor) Valor R\$
Subsídio dos Vereadores	2.044.318,68	2.044.318,68
Pessoal Ativo (Efetivos e comissionados)	2.495.340,00	2.495.340,00
Outras Despesas com Pessoal	0,00	0,00
<b>TOTAL da despesa com Folha de Pagamento ( A )</b>	<b>4.539.658,68</b>	<b>4.539.658,68</b>
<b>REPASSE<sup>1</sup> ( B )</b>	<b>7.266.213,00</b>	<b>7.266.213,00</b>
Folha de Pagamento do Poder Legislativo - Limite Legal 70% do Repasse	5.086.349,10	5.086.349,10
<b>Percentual Apurado ( A / B * 100 )</b>	<b>62,48%</b>	<b>62,48%</b>

Fonte: Bal. Financeiro e Guias de Repasse - SPE Arquivos 4.17.12 e 4.05.00.

Verificou-se que os gastos com Folha de Pagamento da Câmara, corresponde ao montante de R\$ 4.539.658,68 , o qual corresponde a 62,48% do total do Repasse do Executivo. Desta forma, a Câmara cumpriu a norma contida no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal e art. 5º e 6º da IN 004/2001 do TCE-MA.

5. Remuneração individual dos vereadores, segundo o Art. 29, VI, f, CRFB/88 - em municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos vereadores corresponderá a 75% do subsídio dos deputados estaduais (incluído pela emenda constitucional nº 25 de 2000.

Deputado estadual	Subsídio (R\$)	Percentual verificado
R\$ 28.512,00	Presidente	R\$ 10.021,17 <b>35,15%</b>
	Demais vereadores	R\$ 10.021,17 <b>35,15%</b>

Remuneração individual do presidente da Câmara de Vereadores paga no exercício obedeceu ao limite legal de 75,00% estabelecido no (Art. 29, VI, f, CRFB/88.

Remuneração individual dos vereadores paga no exercício obedeceu ao limite legal de 75,00% estabelecido no (Art. 29, VI, f, CRFB/88.

6. Regime Previdenciário			
Observou-se que o Município possui Regime Próprio de Previdência Social, sendo, portanto, vinculado ao INSS.			
Observou-se que houve empenho e pagamento da parte patronal sobre o valor da folha individual.			
Observou-se que houve retenção e recolhimento da Contribuição Previdenciária devida (servidores e vereadores).			
7. Escrituração			
O município aplicou as Normas Gerais de Contabilidade para o Setor Público.			
O Sistema Finger e Relatório de Avaliação do Portal da Tansparencia (SUCEX 03/UTCEX 01), que trata do Acompanhamento da Gestão Fiscal informa que: a Prefeitura Municipal de AÇAILÂNDIA cumpre o Inc. II do § único do art. 48 da LRF e ao Inc. II do § 2º do art. 2º do Decreto nº 7185 de 27 de maio de 2010. .			
7.1 Responsabilidade Técnica			
Verificou-se que AURELIO OLIVEIRA DOS SANTOS, CONTADOR, é responsável técnico pela elaboração e apresentação das demonstrações contábeis apresentadas na Prestação de Contas da Câmara Municipal.			
III RESUMO DO RELATÓRIO			
(Síntese do Relatório)			
I – Ocorrências			
Ocorrência: 1.1 Da análise formal dos procedimentos licitatórios, dispensa e inexigibilidade de licitação realizadas. ADITIVO – PP/001/2015 – R\$ 239.639,40 (SACOP e Arquivos 6.1 a 6.12 SPE) – Valor extraído do Contrato.			
Ocorrência: 1.1 Da análise formal dos procedimentos licitatórios, dispensa e inexigibilidade de licitação realizadas. Ausencia de Licitação – PP/001/2016 – R\$ 76.999,74 (SACOP e Arquivos 6.1 a 6.12 SPE) – Valor extraído do Contrato.			
Ocorrência: 1.1 Da análise formal dos procedimentos licitatórios, dispensa e inexigibilidade de licitação realizadas. CC/001/2016 – R\$ 21.600,00 (SACOP e Arquivos 6.1 a 6.12 SPE) – Valor extraído do Contrato.			
Ocorrência: 1.1 Da análise formal dos procedimentos licitatórios, dispensa e inexigibilidade de licitação realizadas. Ausencia de Licitação – PP/004/2016 – R\$ 190.969.70.00 (SACOP e Arquivos 6.1 a 6.12 SPE) – Valor extraído do Contrato.			
Ocorrência: 1.1 Da análise formal dos procedimentos licitatórios, dispensa e inexigibilidade de licitação realizadas. ADITIVO – INEXIGIBILIDADE/002/2015 – R\$ 19.596.00 (SACOP e Arquivos 6.1 a 6.12 SPE) – Valor extraído do Contrato.			
Ocorrência: 1.1 Da análise formal dos procedimentos licitatórios, dispensa e inexigibilidade de licitação realizadas. ADITIVO – TP/002/2015 – R\$ 400.000,00 (SACOP e Arquivos 6.1 a 6.12 SPE) – Valor extraído do Contrato.			
É a informação.			
terça-feira, 8 de outubro de 2019			

Assinado Eletronicamente Por:

**Jorge Luis Fernandes Campos - 7732 Em 08/10/2019**

Auditor de Controle Externo

4734BA6F3DE83D861C3176A6273CAC6D1386641575244800

Visto Supervisor - Assinado Eletronicamente Por:

**Jorge Luis Fernandes Campos - 7732 Em 08/10/2019**

Supervisor de Controle Externo

4734BA6F3DE83D861C3176A6273CAC6D1386641587600000

Visto Gestor - Assinado Eletronicamente Por:

**Renan Coêlho de Oliveira - 10512 Em 15/10/2019**

Gestor da Unidade Técnica de Controle Externo

084B6FBB10729ED4DA8C3D3F5A3AE7C91386641587600000